

PROJETO DE LEI Nº 35/2023

Autoriza o Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS a celebrar convênio com a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo Municipal de Saúde-SAMS autorizado a celebrar convênio com a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, objetivando integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na execução de serviços de saúde, visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a conveniada está inserida, decorrente de Recursos Estaduais, conforme Plano de Trabalho, o qual será inserido no texto final do ajuste

Art. 2º As condições de execução serão estabelecidas no convênio a ser celebrado.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 17 de abril de 2023.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA

Segue com o presente, o Projeto de Lei nº 35/2023, para apreciação dos Senhores Vereadores, no qual autoriza o Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS a celebrar convênio com a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.

O convênio supracitado tem por objetivo integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na execução de serviços de saúde, visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a conveniada está inserida, decorrente de Recursos Estaduais, conforme Plano de Trabalho.

O convênio autoriza o repasse de recursos estaduais para a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, no valor de R\$ 130.000,00, em parcela única, referente a emenda parlamentar estadual. Esse recurso é fundamental para a continuidade das atividades e serviços prestados pela instituição, que desempenha um papel relevante na promoção da saúde e assistência médica à população local.

Destacamos que a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga é uma instituição de saúde que atua há anos em nossa comunidade, oferecendo serviços essenciais de atendimento médico, internações, cirurgias e maternidade. A parceria entre o SAMS e a Santa Casa é fundamental para garantir o acesso da população aos serviços de saúde, especialmente aos mais vulneráveis, que dependem do sistema público de saúde.

Cabe ressaltar que, além do repasse inicial de R\$ 130.000,00, referente à emenda parlamentar estadual, há previsão de recebimento de outros recursos estaduais, o que possibilitará a realização de aditivos a esse convênio. Esses recursos adicionais serão utilizados para fortalecer ainda mais a capacidade de atendimento e a qualidade dos serviços oferecidos pela Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, contribuindo para a melhoria da saúde da população local.

Diante das informações apresentadas, solicitamos aos Senhores Vereadores, que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de Urgência Especial, nos termos sobre o assunto.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

CONVÊNIO Nº. 01/2023

Convênio de assistência à saúde, que entre si celebram o Município de Ibitinga, através do Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga (SAMS) e a SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o Município de Ibitinga, através do **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITINGA (SAMS)**, com sede na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, na Avenida Dom Pedro II, nº599, inscrito no CNPJ sob o nº 57.712.473/0001-39, neste ato representado pelo Gestor Executivo **QUEILA TERUEL PAVANI** brasileira, casada, Enfermeira, portador da Cédula de Identidade RG/SSP/SP 27.446.250-3 e do CPF/MF 264.510.308-13, residente e domiciliado na Rua Nair José Saraiva ,25 – Jardim Planalto – Ibitinga – CEP 14.942-014 , doravante denominado simplesmente **CONVENENTE** e, de outro lado, a **SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.270.671/0001-64, localizada na Rua Domingos Robert, 1090, na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Interventor Judicial **MAURICIO SOARES BIONDO**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Cédula de Identidade RG/SSP/SP 44.045.306-9 e do CPF/MF 346.270.368-41, residente e domiciliado na Rua Mario Paschoal Buzato, 230 – Jardim do Bosque – Ibitinga, e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Ibitinga, sob nº. 656, doravante denominado a **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº. 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº. 8666/93 e alterações, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente Convênio de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto integrar a **CONVENIADA** ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na execução de serviços de saúde especificados no plano de trabalho, visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a **CONVENIADA** está inserida, e conforme Plano de Trabalho anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços ora conveniados encontram-se discriminados no Plano de Trabalho, que integra o presente convênio, para todos os efeitos legais e serão prestados pelos estabelecimentos:

1. **Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga** – CNES n °2082640, situado a Rua Domingos Robert, 1090, na cidade de Ibitinga/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA CONVENENTE

Caberá à SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMS:

- I. – Prestar à SANTA CASA a assistência requerida necessária à boa execução de seu objeto;
- II. – Encaminhar diariamente a demanda de pacientes/procedimentos a Unidade Contratada, com intuito que a mesma execute os serviços disponibilizados no Plano de Trabalho anexo.
- III. – Analisar as prestações de contas da SANTA CASA, que serão submetidas à aprovação do Conselho Municipal de Saúde;
- VI – Transferir para a SANTA CASA até o quarto dia útil do mês subsequente a execução dos serviços, os recursos financeiros necessários para a boa execução do objeto deste CONVÊNIO, bem como o descrito no PLANO DE TRABALHO, apresentado anualmente.
- VII - Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- VIII - Analisar os relatórios elaborados pela CONVENIADA, comparando-se as metas do Plano de Trabalho com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA CONVENIADA

Caberá a SANTA CASA:

- I. – Executar todas as tarefas e atividades inerentes ao PLANO DE TRABALHO ANUAL;
- II. – Encaminhar, trimestralmente, ao Fundo Municipal de Saúde, a prestação de contas dos recursos recebidos;

- III – Contratar pessoal, podendo demitir a qualquer tempo os profissionais que não cumprirem as exigências da entidade;
- IV – Constituir uma Equipe Técnica para o gerenciamento integrado de todas as atividades da entidade;
- V. – Encaminhar, até o 10º dia útil do mês de novembro, ao Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS o Plano de Trabalho, para o exercício seguinte.
- VI. - Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio;
- VII. – Aplicar os recursos financeiros provenientes deste instrumento integralmente na Santa Casa de Ibitinga;
- VIII. – Contribuir para a investigação de eventuais denúncias de cobranças feita por pacientes ou seu representante, por qualquer atividade prestada pela Santa Casa em razão da execução do objeto do presente instrumento;
- IX. – Prestar contas da utilização dos recursos, atendendo o disposto em Cláusula 14º e as diretrizes do TCESP.

Parágrafo 1º - Os serviços gerenciais aqui referidos poderão ser remunerados através de gratificação de função, que atenderá as dotações pertinentes e serão concedidos enquanto perdurar o exercício da função.

CLAUSULA QUARTA

DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

- a. Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- b. Elaboração do Plano de Trabalho;
- c. Educação permanente de recursos humanos; e
- d. Aprimoramento da atenção à saúde.
- e. Efetuar a cessão de funcionário da CONVENIADA, para a CONVENENTE, bem como a CONVENENTE, ceder servidor público municipal a CONVENIADA, sem prejuízo da

remuneração dos mesmos, para auxiliar na execução de atividades vinculadas ao objeto do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I. O acesso ao SUS se faz preferencialmente e por intermédio das unidades básicas de saúde, e equipamentos especializados ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- II. Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III. A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- IV. Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- V. Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

CLAUSULA SEXTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da operacionalização da parceria, prevista neste CONVÊNIO ocorrerão à conta da dotação consignada no orçamento de recurso proveniente do Estado de São Paulo.

Parágrafo 1º - Para a consecução do descrito no PLANO DE TRABALHO o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITINGA (SAMS), repassará o valor único de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**

Parágrafo 2º - A entidade Conveniada (Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga), se compromete a entregar o Plano de Trabalho, até o 10º dia útil do mês de novembro de todo ano,

onde constará o valor do repasse, que poderá ser maior ou menor, cifra está que caso seja diferente do pactuado neste Convênio, será elaborado um Termo Aditivo.

Parágrafo 3º - Em relação ao valor do repasse, descrito no Parágrafo 1º, desta Cláusula, poderá sofrer reajuste, todo início de ano, sendo que, caso isso ocorra, dependerá de dotação orçamentária previamente disponibilizada anterior a renovação do aditamento, bem como aprovação do Conselho Municipal de Saúde e, Termo Aditivo deste instrumento.

Parágrafo 4º - A SANTA CASA movimentará os recursos repassados, em conta bancária específica – Banco Santander – Ag 0025 – Conta 130052147.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E DOS SALDOS

Os recursos financeiros destinados ao presente Convênio serão aplicados, exclusivamente na boa e fiel execução do objeto deste Convênio, de acordo com o estabelecido neste instrumento.

Verificada a existência de saldo financeiro ao final de cada exercício financeiro, a Entidade – Santa Casa, poderá utilizar o saldo financeiro, no exercício seguinte, desde que, sempre atendendo o objeto deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTROLE E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O Controle e Acompanhamento da execução do presente ajuste será efetuado pelo Conselho Municipal de Saúde ou por uma Comissão de Avaliação, que deverá ser indicada/nomeada para este fim. A comissão de avaliação citada nesta cláusula deverá ser criada pela Autarquia Municipal de Saúde - SAMS em até 15 dias após a assinatura desse termo cabendo ao Conveniado, neste prazo, indicar à Autarquia o nome dos seus representantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONVENIADA** facilitará, à **AUTARQUIA**, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela **AUTARQUIA** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a. Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos estabelecido neste instrumento de contrato;
- b. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes;
- c. Pela não entrega das prestações de contas; e
- d. Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá haver rescisão amigável desde que justificada a oportunidade e conveniência à Conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente os referentes ao Plano Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PUBLICAÇÃO

O presente **CONVÊNIO** será publicado, por extrato, no Diário Oficial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** será de 10 (dez) meses, tendo por termo inicial a data de 01/03/2023 até 31/12/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - A continuidade da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio, estipulado no *caput*, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Município, e a elaboração do Plano de Trabalho Anual por parte da CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As prestações de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços conveniados, observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, bem como as instruções do TCESP e TCU vigentes, na seguinte conformidade:

I - A Entidade Conveniada apresentará, mensalmente, conforme prazo estabelecido no plano de trabalho, à Convenente, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela Convenente em conformidade com o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde;

II - A CONVENENTE revisará as faturas e documentos recebidos do CONVENIADO, procederá ao pagamento das ações de Média Complexidade, Alta Complexidade e Estratégicos, com recursos provenientes do Tesouro Municipal, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Convenente, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, ao CONVENIADO, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONVENENTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV - Na hipótese da CONVENENTE não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pelo CONVENIADO, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

V - As contas rejeitadas pelo sistema de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas ao CONVENIADO para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VI - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONVENENTE, esta garantirá ao CONVENIADO o pagamento, no prazo avençado neste CONVÊNIO, pelos valores do

mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

VII - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

Os partícipes elegem o Foro do Município de Ibitinga com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente **CONVÊNIO** que não puderem ser resolvidas por estes ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Ibitinga, 09 de março de 2023.

Pelo Município:

**Município de Ibitinga
Prefeita Municipal
Cristina Maria Kalil Arantes**

**Serviço Autônomo Municipal Ibitinga
Queila Teruel Pavani
Gestora do SAMS CONVENENTE**

**Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga
MAURICIO SOARES BIONDO
CONVENIADA**

TESTEMUNHAS

**Nome Vanessa Ap Pultrini De Oliveira
RG: 29.573.429-2**

**Nome Fernando Mesquita Pimenta
RG: 44.613.672-4**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
SÃO PAULO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE SAUDE
DE IBITINGA

CONVENIADA: SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA

TERMO DE CONVÊNIO Nº(DE ORIGEM): 01/2023

OBJETO: Prestação de serviços de laboratório para a rede de atenção básica, 08 leitos de saúde mental, fornecimento de alimentação ao CAPS e plantões médicos nas especialidades: ginecologia e obstetrícia, cirurgia geral, psiquiatria e consultas pré e pós operatórias, bem como aquisição de insumos e material médico hospitalar.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 130.000,00

EXERCÍCIO (1): 2023

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2)

Marcos Antonio Mazo OAB: 126.206

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a. O ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c. Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em

conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

- d. As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ibitinga, 09 de março de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: **QUEILA TERUEL PAVANI**
Cargo: **GESTORA EXECUTIVA**
CPF: **nº 264.510.308-13**

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome **MAURICIO SOARES BIONDO**
Cargo: **INTERVENTOR JUDICIAL**
CPF: **nº 346.270.368-41**

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo: PELO

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: **QUEILA TERUEL PAVANI**
Cargo: **GESTORA EXECUTIVA**
CPF: **nº 264.510.308-13**
Assinatura: _

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas: PELA

ENTIDADE CONVENIADA:

Nome **MAURICIO SOARES BIONDO**
Cargo: **INTERVENTOR JUDICIAL**
CPF: **nº 346.270.368-41**
Assinatura:

AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

PRAZO DAS ATIVIDADES: até as 14:00 horas do dia 18/04/2023

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga disponibilizou seus projetos de maneira digitalizada em seu site oficial, sendo esta medida divulgada no Diário Oficial do Município, Página Oficial da Prefeitura no Facebook e no site www.ibitinga.sp.gov.br. PROJETO DE LEI Nº 35/2023 -> Autoriza o Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS a celebrar convênio com a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, e dá outras providências. Nada mais a se tratar, dou por encerrada a presente ata.

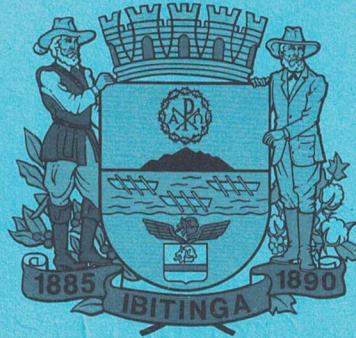


Raphael Guilherme Araujo Torrezan
Secretário de Planejamento e Coordenação

PROCESSO Nº 2083/23

OFÍCIO Nº _____

DATA 20 / 03 / 23



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE IBITINGA

CNPJ 45.321.460/0001-50

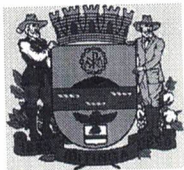
20 23

INTERESSADO JPA - SAMS - Serviço Autônomo

municipal de Saúde

ASSUNTO Solicita Autorização do Executivo

para convênio com Recurso



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

RUA MIGUEL LANDIM, Nº 333 - CENTRO
45.321.460/0001-50

2023

pag. 1 de 1

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 0100002083 / 2023

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 20/03/2023

HORA: 10:29:21

RESPONSÁVEL: ELIZANGELA CRISTIANE MANZONI

PRAZO PARA ENTREGA*: 15 DIAS

INTERESSADO: 000384 UPA - SAMS - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO

SOLICITA AUTORIZAÇÃO DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO PARA CONVENIO COM RECURSO

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

Chave Web: 1S20290103L100002083

DO ESTADO COM SANTA CASA DE IBITINGA

PROTOCOLANTE:

CPF do PROTOCOLANTE:

RG do PROTOCOLANTE:

DETALHES DO TRAMITE

ITEM 2

DATA TRAM.: 20/03/2023

Hora Tramite:

RECEBIDO: 0

SETOR ANTERIOR: PROTOCOLO

**SETOR ATUAL: GABINETE - EXMA SRª
PREFEITA**

SETOR DESTINO:

RELATOR:

PARECER:

DESCRIÇÃO DO PARECER



SAMS IBITINGA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício SAMS nº 24/2023

Ibitinga, 16 de março de 2023.

Ref: Solicita autorização do executivo e legislativo para convênio com recurso do Estado com a Santa Casa de Ibitinga.

Considerando o ofício SCI nº 139/2022 da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga referente a solicitação de recurso Estadual;

Considerando que a autarquia por meio de seu jurídico opinou por celebrar um convênio novo para a fonte de recurso Estadual e posterior transferência financeira em conta específica da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga;

Solicitamos ao executivo que seja encaminhado o processo de celebração do convênio ao seu jurídico e verificada a legalidade e normas regimentais, perante ciência e autorização da Prefeita, que seja encaminhado para o Legislativo para apreciação dos nobres vereadores e a autorização de celebração de convênio com a prestadora de serviço cujo a fonte de recurso do objeto é Estadual.

Sem mais para o momento,



Queila Teruel Pavani
Gestora do SAMS

Exma.
Sra, Cristina Maria Kalil Arantes
Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga SP



SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ibitinga/SP, 05 de dezembro de 2022

Ao Departamento de Assuntos Jurídicos

Considerando o ofício SCI 139/2022 encaminhado pela Conveniada Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, o qual solicita o recurso financeiro de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) advindo de uma emenda parlamentar Estadual inserida na plataforma "Sem Papel";

Considerando o plano de trabalho enviado pela Conveniada;

Considerando que atualmente temos dois convênios com a Santa Casa de Caridade e Maternidade, nº 01/2022e 02/2022, um refere-se a recursos federal e outro recursos municipal.

Solicitamos a análise da possibilidade juridicamente de ser criado um termo aditivo dos recursos estaduais em um dos dois convênios acima citado ou a criação de um novo convênio exclusivo para recursos estaduais.

Fernando Mesquita Pimenta
Diretor Administrativo

Ibitinga/SP, 02 de dezembro de 2.022.

OFÍCIO SCI – 139/2022

Assunto: Encaminha Plano de Trabalho Referente a Celebração de Convênio

Prezada Senhora Gestora,

A Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga na qualidade de seu Interventor Judicial e Diretora Executiva apresentam por meio deste Plano de Trabalho, referente à formalização de Convênio, para execução de prestação de serviços em saúde dos atendimentos ambulatoriais de média e alta complexidade, conforme indicação da Direção Regional de Saúde – DRSIII- Araraquara.

Salientamos que o referido Plano de Trabalho, acompanhou a proposta (anexa) previamente elaborada pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, assinado em 06 de abril de 2022, no Portal Sem Papel do Governo do Estado de São Paulo.

Assinado com senha por: CRISTINA MARIA KALIL ARANTES -
06/04/2022 às 14:35:39 Documento N°: 005361A1067890 -
consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/005361A1067890>

Desta forma, solicitamos que pós formalização do Instrumento de Convênio, o referido recurso, na cifra de R\$ 130.000,00 seja depositado na Conta Banco Santander (033), Agência 0025 Conta Corrente:, 130052130, sendo esta exclusiva para esta finalidade.

Sem mais para o momento, apresentamos nossas cordiais saudações, e na oportunidade renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,



Maurício Soares Biondo
Interventor Judicial



Vanessa Aparecida Pultrini de Oliveira
Diretora Executiva

Sr.ª Queila Teruel Pavani
Gestora Executiva de Autarquia
Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS
Ibitinga/ SP

Rua Domingos Robert, nº. 1090 – Centro – IBITINGA – SP – CEP: 14.940-064
CNPJ 49.270.671/0001-61 – Fone/Fax (16) 3352-7711
Email: diretoria@santacasaibitinga.com.br

PLANO DE TRABALHO - RECURSO ESTADUAL

I - PERÍODO PREVISTO PARA O PLANO DE TRABALHO:
08/12/2022 a 31/01/2023

II – VALOR TOTAL E CRONOGRAMA FINANCEIRO:

- Valor total para o período: R\$ 130.000,00
- Parcelas e cronograma: Parcela Única

Recebimento do Recurso

Banco: 033- Santander	Agência: 0025	Conta Número: 130052130
Praça de Pagamento: Ibitinga - SP		

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome: SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA

CNES: 2082640

CNPJ: 49.270.671/0001-61

Endereço: Rua: Rua Domingos Robert, Nº: 1.090.

Bairro: Centro CEP: 14.940-064 Cidade: IBITINGA - SP

Telefone: (16) 3352-7711

E-mail: hospital@santacasaibitinga.com.br

Prefeito Municipal: Cristina Maria Kalil Arantes

Interventor Judicial: Maurício Soares Biondo

Coordenação Técnica - Diretor Clínico

– Nome do Coordenador: Dr. Felipe Nascimento – CRM/SP: 160.998

– Formação Profissional: Médico

Histórico da instituição: Hospital Geral Filantrópico, “Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga”, fundado em 1928, é o único hospital na cidade com atendimento SUS, e encontra-se atualmente sob Intervenção Judicial desde 11/04/2003, em decorrência da Ação Civil Pública nº 413/2003 sendo exercido pelo Interventor Judicial à Diretoria Executiva da Irmandade da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.

Missão: Excelência na prestação de serviço de saúde, com qualidade, com atendimento humanizado e compromisso social.

- Valores:** Conceitos Éticos, morais e culturais.
- comprometimento profissional e social;
 - princípios éticos nas ações;
 - desenvolvimento profissional;
 - valorização da vida e da saúde;
 - qualidade e humanização no atendimento.
- Visão:** Ser um hospital de referências para toda a região.

IV – DETALHAMENTO DO PLANO

- **OBJETIVO GERAL**

Trata-se de recurso financeiro temporário, destinado a complementar o custeio dos serviços de Assistência à Média e Alta Complexidade, visando o fortalecimento e a sustentabilidade das ações no âmbito hospitalar, contribuindo, dessa maneira, com o sistema ao qual a Instituição se encontra inserida, garantindo a manutenção da prestação de serviços ao SUS.

- **SÍNTESE DO PLANO DE TRABALHO**

O recurso financeiro de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais) terá como objeto específico incremento de CUSTEIO, que serão utilizados na Aquisição de Material de Consumo - Gás Medicinal, Aquisição de Material de Consumo – Medicamento e Prestação de Serviços - Médico

- **DETALHAMENTO FINANCEIRO**

A) ORIGEM DOS RECURSOS

Natureza da Receita	Verbas
Recurso Estadual- Convênio Firmado Prefeitura Municipal de Ibitinga	
Emenda Custeio Protocolo: SESPTA2022005063DM	130.000,00
TOTAL	130.000,00

M

B) APLICAÇÃO DOS RECURSOS

PERÍODO: 08/12/2022 a 30/01/2023

Item	Valor (R\$)	Quantidade	Total (R\$)
Aquisição de Material de Consumo - Gás Medicinal	39.000,00	01	39.000,00
Aquisição de Material de Consumo - Medicamento	26.000,00	01	26.000,00
Prestação de Serviços - Médico	65.000,00	01	65.000,00
Total			130.000,00

V - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO POR PARTE DA CONCEDENTE

META	DEZEMBRO/ 2022
PARCELA ÚNICA	R\$ 130.000,00

VI- Metas Quantitativas

A Conveniada obriga-se a apresentar as informações regulares do SIA e do SIH / SUS, ou outros porventura implantados pelo Ministério da Saúde, solicitados pela Autarquia Municipal da Saúde, referentes à execução dos serviços prestados.

01- Trauma - Ortopedia

* A Instituição é credenciada ao SUS, na Execução de Procedimentos Ortopédicos de Média e Alta Complexidade, atendendo os municípios da Região Centro Oeste (Itápolis, Borborema, Tabatinga e Nova Europa), da Direção Regional de Saúde- DRS III Araraquara.

Meta: Situação Pretendida: Alcance de 100% da meta contratualizada, sendo esta a realização de 08 Procedimentos Cirúrgicos Mensais em Ortopedia de Alta Complexidade.

Indicador de Resultado: Apresentação Relatório Mensal contando a Produção Faturada no SIA/DATASUS.

02- Internações

* A Instituição realiza média de 330 internações mensais, sendo um importante equipamento de prestação de serviços hospitalares para o município e toda a região.

Fonte: Relatório SIH e Convênio 01/2022, celebrado com o Serviço Autônomo Municipal de Saúde, firmado em 31/05/2022.

Meta: Cumprimento de 100% do contratualizado.

Indicador de Resultado: Total de procedimentos realizados/total de procedimentos contratualizados x 100.

VII- Metas Qualitativas

Pesquisa de Satisfação

*A pesquisa de satisfação do usuário, sobre os atendimentos médico, assistencial e de estrutura física, destina-se à avaliação da percepção de qualidade do serviço prestado aos pacientes e/ou acompanhantes.

Meta: Disponibilizar relatório da pesquisa de satisfação de usuários atendidos na Instituição, garantindo resultado igual e/ou superior a 80% das avaliações realizadas entre Bom/Ótimo.

Indicador de Resultado: Número de avaliações indicando bom e ótimo/nº de avaliações totais x 100

VIII – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **Prefeitura Municipal de Ibitinga**, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto à Prefeitura, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos Municipais, na forma deste plano de trabalho. Declaro também estar ciente de que esta entidade deverá prestar contas dos recursos repassados em conformidade com o estabelecido pelo órgão concessor, com descrição detalhada da aplicação dos recursos, demonstrativo das despesas realizadas constando cópia dos recibos, notas fiscais, extratos bancários e demais documentos comprobatórios das despesas realizadas com os recursos oriundos do presente convênio.

Pede deferimento.

Ibitinga, 01 de dezembro de 2022.


Mauricio Soares Biondo
Interventor Judicial

Missão da Instituição: A missão ampla para todo o território nacional declarada no site do Portal Saúde do Ministério da Saúde (MS) é:

"Promover a saúde da população mediante a integração e a construção de parcerias com os órgãos federais, as unidades da Federação, os municípios, a iniciativa privada e a sociedade, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e para o exercício da cidadania"

A CF relata em lei esta missão:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

E ainda ressaltado em outro artigo da mesma CF, as atribuições que compete ao SUS, e por consequência as secretarias e autarquias da saúde de cada município brasileiro:

"Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

1. controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;
2. executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

III. ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

1. participar da formulação de política e da execução das ações de saneamento básico;
2. incrementar em sua área de atuação o desenvolvimento científico e tecnológico;
3. fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

VII. participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

VIII. colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho."

Histórico da Instituição: O Serviço de Saúde gratuito em Ibitinga foi criado pela lei municipal nº. 1594/88 de 06 de maio de 1988, ocupando o prédio que pertencera ao Centro de Saúde Estadual no atual endereço. Sendo designada como autarquia, coube administrar de forma independente as ações preventivas e efetivas da saúde dos habitantes de Ibitinga, bem como daqueles que estão em trânsito, uma vez que Ibitinga é estância turística.

O Serviço Autônomo Municipal de Saúde (SAMS), denominado assim pela lei que o criou, atende a população local. Embatado pela abertura de um Brasil recém-saído de um governo militar, que teve uma nova Carta Magna (promulgada em 05/10/1988) atribuindo a municípios uma autonomia para a criação de sua própria Constituição, chamada de Lei Orgânica, antecipou em alguns meses por iniciativa da administração do ex-prefeito Nicolau Lucínio Sobrinho a assinatura da Lei no mês de maio daquele ano.

Tal atitude permitiu a descentralização administrativa da Secretaria da Saúde, deixando para o poder executivo a administração geral do município e todas as atribuições exigidas deste poder, excetuando as ações voltadas à saúde. Desde então ficará a cargo de profissionais com nível superior na área da saúde, nomeados em cargo comissionado pelo prefeito, a atuação como gestores superintendente da "pasta saúde municipal".

QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto: CUSTEIO

Objetivo: Custeio - Aquisição de materiais de consumo e Prestação de Serviços: Os recursos pleiteados têm por escopo proporcionar a aquisição dos materiais e subsídios necessários para promover a eficiência, efetividade e equidade nos serviços ofertados, promovendo a racionalidade e adequada utilização dos recursos e padronização e comprometimento com a qualidade na assistência, visando o fortalecimento e a sustentabilidade das ações no âmbito hospitalar, contribuindo, dessa maneira, com o sistema ao qual se encontra inserido e garantir a manutenção da prestação de serviços ao SUS.

Justificativa: Custeio - Aquisição de materiais de consumo e Prestação de Serviços: A Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga é referência regional para os municípios da Região de Saúde Centro-Oeste do DRS III-Araraquara e também para a região Alta Anhanguera, do DRS VIII de Franca, no que tange a ortopedia de alta complexidade. Presta serviços nas áreas de cirurgia geral, obstetrícia, clínica geral, neonatologia, pediatria entre outras. Dada complexidade assistencial oferecida e o universo de usuários, a gama de materiais de consumo (Gêneros Alimentícios, Insumos Hospitalares + material de Higiene e Limpeza, Material de Escritório, Medicamentos e Gases Medicinais) e prestação de serviços gerais (Serviços Prestados por Pessoa Jurídica e Utilidade Pública (Energia Elétrica, telefone, comunicação em geral e de informática)) utilizados tem um grande impacto financeiro na Instituição. O aporte que se almeja garantir o número adequado de materiais e insumos para prestação de serviços assistenciais na Instituição, dentro do seu portfólio. Com a presença dos materiais e insumos para prestação de serviços, haverá a garantia de equidade no atendimento dos clientes SUS e padronização dos recursos oferecidos.

Local: A Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.



Observações

METAS A SEREM ATINGIDAS

Metas Qualitativas:

Ações para Alcance: Manter índice de Satisfação de usuário em 80% entre ótimo e bom no atendimento do serviço hospitalar e internações. Realizar readequação dos leitos de atendimento e internações SUS, visando a disponibilização de espaço físico entendido como espaço social, proporcionando atenção acolhedora, resolutiva e humana. Fomentar o custeio dos serviços médicos, enfermagem e de outros profissionais que garantem a assistência a saúde hospitalar em nosso município de forma a permitir melhor avaliação dos serviços prestados pela população assistida.

Situação Atual: 80% das avaliações indicam satisfação do usuário entre bom e ótimo

Situação Pretendida: Garantir a manutenção de 80% de satisfação do usuário entre bom e ótimo

Indicador de Resultado: Número de avaliações indicando bom e ótimo/nº de avaliações totais x 100

Metas Quantitativas:

Ações para Alcance: **Melhorar a Qualidade do Atendimento aos Usuários**

Aumentar ou Manter a Oferta de Leitos por Tipo

Realizar 100% das internações contratualizadas. Institucionalizar lançamento de produção nos sistemas oficiais como rotina do setor de faturamento. Adquirir material de consumo e manter infraestrutura adequada para prestar assistência de qualidade

Metas Quantitativas:

Situação Atual: Realizamos média de 366 (fonte DATASUS) internações mês, gerando um custo alto para manter todos os serviços necessários com uma boa qualidade, sendo de estrema importância esse custeio para manter todos os serviços.

Situação Pretendida: Alcance de 100% do contratualizado.

Indicador de Resultado: **Número de Leitos por Tipo**

Total de procedimentos realizados/total de procedimentos contratualizados x 100. Fonte: Relatório SIH e Contrato.

Ações para Alcance: Realizar, no mínimo, 08 cirurgias de alta complexidade em ortopedia/mês

Manter registro adequado do faturamento. Adquirir materiais de consumo e instalações físicas adequadas para o bom atendimento ao usuário

Situação Atual: Instituição credenciada em Alta Complexidade de Ortopedia e que necessita cumprir mensalmente com 08 cirurgias. Entretanto vem apresentando dificuldade no alcance da meta devido o alto custo tanto de material quanto dos profissionais

Situação Pretendida: Realizar as cirurgias preconizadas no credenciamento - 08 cirurgias/mês e reduzir fila de espera

Indicador de Resultado: Relatório SIH das cirurgias de Alta Complexidade de Ortopedia mensal



30

365

Ações para Alcançar: Manter Índice de Satisfação de usuário em 80% entre ótimo e bom no atendimento do serviço hospitalar.

48

48

Fomentar o custeio dos serviços médicos, enfermagem e de outros profissionais que garantem a assistência a saúde hospitalar em nosso município de forma a permitir melhor avaliação dos serviços prestados pela população assistida.

48

365

Situação Atual: 80% das avaliações indicam satisfação do usuário entre bom e ótimo.

36

1

1

Situação Pretendida: Garantir a manutenção de 80% de satisfação do usuário entre bom e ótimo.

Indicador de Resultado: Número de avaliações indicando bom e ótimo/nº de avaliações totais x 100 .

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Ordem Etapa



SESPTA2022005063DM



Ibitinga, 06 de Abril de 2022

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Formulário de requerimento

Solicitante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA
Portfólio:	Saúde Humana Custeio
Valor total:	R\$ 130.000,00

Item	Valor (R\$)	Quantidade	Total (R\$)
Aquisição de Material de Consumo - Gás Medicinal	39.000,00	1	39.000,00
Aquisição de Material de Consumo - Medicamento	26.000,00	1	26.000,00
Prestação de Serviços - Médico	65.000,00	1	65.000,00
Total:			130.000,00

Justificativa

Ibitinga possui hoje mais de 60 mil habitantes, sendo uma cidade turística recebe uma população diversificada, sendo de extrema importância os cidadãos Santa Casa.

Pelo fato da Santa Casa Caridade Maternidade de Ibitinga ser uma instituição de referência hospitalar regional para os municípios da região de Saúde Centro-Oeste do DRS III - Araraquara e também para a região Alta Anhanguera, do DRS VIII de Franca, em procedimentos de ortopedia de alta complexidade, prestando também serviços nas áreas de cirurgia geral, obstetrícia, clínica geral, neonatologia, pediatria entre outras, o valor para a manutenção dos recursos humanos e da capacidade instalada para oferecer os serviços de saúde à população é muito alto necessitando de aporte financeiro complementar para a garantia da assistência prestada e pactuada. É necessário garantir a presença de profissionais e equipe de apoio 24 horas por dia para realizar a gama de serviços prestados de média e alta complexidade com qualidade para atendimento aos usuários do SUS. Tendo também uma demanda grande de consumo de gases medicinais assim como outros insumos que faz faz de estreme importância para manter o bom funcionamento no dia a dia da entidade.



SESP7A2022005063DM



SESREQ2022004054DM



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

IBITINGA, 05 de Abril de 2022

CRISTINA MARIA KALL ARANTES
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA



Assinado com senha por: CRISTINA MARIA KALL ARANTES - 06/04/2022 às 14:35:39
Documento N°: 005361A1067890 - consulte e autentique em:
<https://demanda.sp.gov.br/demanda/documento/005361A1067890>



PARECER JURÍDICO

Interessado: Serviço Autônomo Municipal de Saúde

Por solicitação do Sr. Diretor Administrativo do Serviço Autônomo Municipal de Saúde, vieram a este Departamento Jurídico a análise do Ofício nº 139/2022 encaminhado pela Santa Casa de Ibitinga com a finalidade de repasse de valor que alcança a quantia de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) a serem utilizados nos moldes do Plano de Trabalho anexado.

Considerando que a verba em comento se destina ao custeio de serviços de Assistência à Média e Alta complexidade, objeto de serviços prestados pela instituição Santa Casa mediante Convênio, oriundos da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo – Emenda: SESPtA2022005063DM;



152

SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando que os Convênios já formalizados tem com objeto a prestação de serviços médicos hospitalares e ambulatoriais custeados pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde (Convênio nº 01/2022, conforme descrito em Cláusula Décima Segunda) e pelo Tesouro Municipal (Convênio 02/2022);

Neste ínterim, por se tratar de emenda de origem estadual destinada aos serviços específicos de alta e média complexidade, a formalização deve ser dar mediante Convênio Público que nos dizeres da Profa. Maria Sylvia Zanella Di Pietro, é a *"forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração"*.

Não existe previsão legal expressa que impeça o repasse de verba de mais de uma esfera pelo mesmo instrumento, entretanto, a prestação de conta de tais valores deve ser de forma isolada bem como a efetivação dos referidos Planos de Trabalho, motivo pelo qual não há impedimento legal para que se formalize o referido repasse por aditivo aos ajustes já formalizados.

Entretanto, nos casos específicos, os referidos convênios discriminam a origem dos recursos a serem dispendidos, tratando o Convênio 01/2022 de custeio pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde e o Convênio 02/2022 de custeio pelo Tesouro Municipal. Nesta toada, o repasse mediante aditivo exigiria alteração das cláusulas do convênio, para que se legitimasse.

Para tanto, na mesma toada já executada anteriormente, a formalização poderá se dar mediante formalização de convênio próprio com a finalidade de custeios dos serviços contratados por fundo da Secretaria Estadual de Saúde, ou seja, de natureza estadual.



16a

SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando ainda que o Plano de Trabalho que segue acostado deverá ser aprovado pelos componentes da administração/gestão da Autarquia, por se tratar de informações técnicas, quantitativas e qualitativas de seu conhecimento;

Portanto, no que tange à análise jurídica do proposto, este Departamento Jurídico **opina** pela formalização de novo Convênio Público com a finalidade de contratação de serviços hospitalares e ambulatoriais a serem custeados com recurso de origem estadual, bem como sua respectiva prestação de contas, que deverá atender o disposto no artigo 116, da Lei 8.666/93 e ao artigo 186, das Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para que esteja em condição de plena regularidade.

Ibitinga, 21 de Dezembro de 2022.

Larissa Rodrigues Demiciano

Advogada do SAMS

OAB/SP – 318.683



170

SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONVÊNIO Nº. 01/2023

Convênio de assistência à saúde, que entre si celebram o Município de Ibitinga, através do Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga (SAMS) e a SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o Município de Ibitinga, através do **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITINGA (SAMS)**, com sede na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, na Avenida Dom Pedro II, nº599, inscrito no CNPJ sob o nº 57.712.473/0001-39, neste ato representado pelo Gestor Executivo **QUEILA TERUEL PAVANI** brasileira, casada, Enfermeira, portador da Cédula de Identidade RG/SSP/SP 27.446.250-3 e do CPF/MF 264.510.308-13, residente e domiciliado na Rua Nair José Saraiva ,25 – Jardim Planalto – Ibitinga – CEP 14.942-014 , doravante denominado simplesmente **CONVENENTE** e, de outro lado, a **SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.270.671/0001-64, localizada na Rua Domingos Robert, 1090, na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Interventor Judicial **MAURICIO SOARES BIONDO**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Cédula de Identidade RG/SSP/SP 44.045.306-9 e do CPF/MF 346.270.368-41, residente e domiciliado na Rua Mario Paschoal Buzato, 230 – Jardim do Bosque – Ibitinga, e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Ibitinga, sob nº. 656, doravante denominado a **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº. 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº. 8666/93 e alterações, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente Convênio de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

M



CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto integrar a **CONVENIADA** ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na execução de serviços de saúde especificados no plano de trabalho, visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a **CONVENIADA** está inserida, e conforme Plano de Trabalho anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços ora conveniados encontram-se discriminados no Plano de Trabalho, que integra o presente convênio, para todos os efeitos legais e serão prestados pelos estabelecimentos:

1. **Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga** – CNES n.º 2082640, situado a Rua Domingos Robert, 1090, na cidade de Ibitinga/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA CONVENIENTE

Caberá à SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMS:

- I – Prestar à SANTA CASA a assistência requerida necessária à boa execução de seu objeto;
- II – Encaminhar diariamente a demanda de pacientes/procedimentos a Unidade Contratada, com intuito que a mesma execute os serviços disponibilizados no Plano de Trabalho anexo.
- III – Analisar as prestações de contas da SANTA CASA, que serão submetidas à aprovação do Conselho Municipal de Saúde;
- VI – Transferir para a SANTA CASA até o quarto dia útil do mês subsequente a



19a

SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

execução dos serviços, os recursos financeiros necessários para a boa execução do objeto deste CONVÊNIO, bem como o descrito no PLANO DE TRABALHO, apresentado anualmente.

VII - Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

VIII - Analisar os relatórios elaborados pela CONVENIADA, comparando-se as metas do Plano de Trabalho com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA CONVENIADA

Caberá a SANTA CASA:

I - Executar todas as tarefas e atividades inerentes ao PLANO DE TRABALHO ANUAL;

II - Encaminhar, trimestralmente, ao Fundo Municipal de Saúde, a prestação de contas dos recursos recebidos;

III - Contratar pessoal, podendo demitir a qualquer tempo os profissionais que não cumprirem as exigências da entidade;

IV - Constituir uma Equipe Técnica para o gerenciamento integrado de todas as atividades da entidade;

V - Encaminhar, até o 10º dia útil do mês de novembro, ao Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS o Plano de Trabalho, para o exercício seguinte.

VI - Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio;

VII - Aplicar os recursos financeiros provenientes deste instrumento integralmente na Santa Casa de Ibitinga;

VIII - Contribuir para a investigação de eventuais denúncias de cobranças feita por pacientes ou seu representante, por qualquer atividade prestada pela Santa Casa em razão da execução do objeto do presente instrumento;

IX - Prestar contas da utilização dos recursos, atendendo o disposto em Cláusula



SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

14º e as diretrizes do TCESP.

Parágrafo 1º - Os serviços gerenciais aqui referidos poderão ser remunerados através de gratificação de função, que atenderá as dotações pertinentes e serão concedidos enquanto perdurar o exercício da função.

CLAUSULA QUARTA
DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

- a) Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- b) Elaboração do Plano de Trabalho;
- c) Educação permanente de recursos humanos; e
- d) Aprimoramento da atenção à saúde.
- e) Efetuar a cessão de funcionário da CONVENIADA, para a CONVENENTE, bem como a CONVENENTE, ceder servidor público municipal a CONVENIADA, sem prejuízo da remuneração dos mesmos, para auxiliar na execução de atividades vinculadas ao objeto do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA
DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I O acesso ao SUS se faz preferencialmente e por intermédio das unidades básicas de saúde, e equipamentos especializados ressalvadas as situações de

4



21/0

SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

urgência e emergência;

II. Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III. A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

IV. Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

V. Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

CLAUSULA SEXTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da operacionalização da parceria, prevista neste CONVÊNIO ocorrerão à conta da dotação consignada no orçamento de recurso proveniente do Estado de São Paulo.

Parágrafo 1º - Para a consecução do descrito no PLANO DE TRABALHO o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITINGA (SAMS), repassará o valor único de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**

Parágrafo 2º - A entidade Conveniada (Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga), se compromete a entregar o Plano de Trabalho, até o 10º dia útil do mês de novembro de todo ano, onde constará o valor do repasse, que poderá ser maior ou menor, cifra está que caso seja diferente do pactuado neste Convênio, será elaborado um Termo Aditivo.

Parágrafo 3º - Em relação ao valor do repasse, descrito no Parágrafo 1º, desta Cláusula, poderá sofrer reajuste, todo início de ano, sendo que, caso isso ocorra, dependerá de dotação orçamentária previamente disponibilizada anterior a



22a

SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

renovação do aditamento, bem como aprovação do Conselho Municipal de Saúde e, Termo Aditivo deste instrumento.

Parágrafo 4º - A SANTA CASA movimentará os recursos repassados, em conta bancária específica – Banco Santander – Ag 0025 – Conta 130052147.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E DOS SALDOS

Os recursos financeiros destinados ao presente Convênio serão aplicados, exclusivamente na boa e fiel execução do objeto deste Convênio, de acordo com o estabelecido neste instrumento.

Verificada a existência de saldo financeiro ao final de cada exercício financeiro, a Entidade – Santa Casa, poderá utilizar o saldo financeiro, no exercício seguinte, desde que, sempre atendendo o objeto deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTROLE E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O Controle e Acompanhamento da execução do presente ajuste será efetuado pelo Conselho Municipal de Saúde ou por uma Comissão de Avaliação, que deverá ser indicada/nomeada para este fim. A comissão de avaliação citada nesta cláusula deverá ser criada pela Autarquia Municipal de Saúde - SAMS em até 15 dias após a assinatura desse termo cabendo ao Conveniado, neste prazo, indicar à Autarquia o nome dos seus representantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONVENIADA** facilitará, à **AUTARQUIA**, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

M



232

SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela **AUTARQUIA** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos estabelecido neste instrumento de contrato;
- b) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes;
- c) Pela não entrega das prestações de contas; e
- d) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá haver rescisão amigável desde que justificada a oportunidade e conveniência à Conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente os referentes ao Plano Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

7

M



242

SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

DA PUBLICAÇÃO

O presente **CONVÊNIO** será publicado, por extrato, no Diário Oficial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** será de 10 (dez) meses, tendo por termo inicial a data de 01/03/2023 até 31/12/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - A continuidade da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio, estipulado no *caput*, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Município, e a elaboração do Plano de Trabalho Anual por parte da CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As prestações de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços conveniados, observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, bem como as instruções do TCE/SP e TCU vigentes, na seguinte conformidade:

- I - A Entidade Conveniada apresentará, mensalmente, conforme prazo estabelecido no plano de trabalho, à Convenente, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela Convenente em conformidade com o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde;
- II - A CONVENENTE revisará as faturas e documentos recebidos do CONVENIADO, procederá ao pagamento das ações de Média Complexidade, Alta Complexidade e Estratégicas, com recursos provenientes do Tesouro Municipal, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Convenente, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;
- III - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos



25A

SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

prazos de pagamento será entregue, ao CONVENIADO, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONVENENTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV - Na hipótese da CONVENENTE não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pelo CONVENIADO, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

V - As contas rejeitadas pelo sistema de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas ao CONVENIADO para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VI - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONVENENTE, esta garantirá ao CONVENIADO o pagamento, no prazo avençado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

VII - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

Os partícipes elegem o Foro do Município de Ibitinga com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente **CONVÊNIO** que não puderem ser resolvidas por estes ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

M



SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

26 a

Ibitinga, 09 de março de 2023.

Pelo Município:

Município de Ibitinga
Cristina Maria Kalil Arantes
Prefeita Municipal

Serviço Autônomo Municipal Ibitinga
Queila Teruel Pavani
Gestora do SAMS
CONVENENTE

Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga
MAURICIO SOARES BIONDO
CONVENIADA

TESTEMUNHAS

Nome Vanessa Ap Pultrini De Oliveira
RG: 29.573.429-2

Nome Fernando Mesquita Pimenta
RG: 44.613.672-4



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBITINGA

CONVENIADA: SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA

TERMO DE CONVÊNIO N°(DE ORIGEM): 01/2023

OBJETO: Prestação de serviços de laboratório para a rede de atenção básica, 08 leitos de saúde mental, fornecimento de alimentação ao CAPS e plantões médicos nas especialidades: ginecologia e obstetrícia, cirurgia geral, psiquiatria e consultas pré e pós operatórias, bem como aquisição de insumos e material médico hospitalar.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 130.000,00

EXERCÍCIO (1): 2023

ADVOGADO(S)/ N° OAB / E-MAIL : (2)

Marcos Antonio Mazo OAB: 126.206

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões



28 w

SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ibitinga, 09 de março de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: **QUEILA TERUEL PAVANI**

Cargo: **GESTORA EXECUTIVA**

CPF: nº **264.510.308-13**

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome **MAURICIO SOARES BIONDO**

Cargo: **INTERVENTOR JUDICIAL**

CPF: nº **346.270.368-41**



29a

SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: **QUEILA TERUEL PAVANI**

Cargo: **GESTORA EXECUTIVA**

CPF: nº **264.510.308-13**

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome **MAURICIO SOARES BIONDO**

Cargo: **INTERVENTOR JUDICIAL**

CPF: nº **346.270.368-41**

Assinatura: _____



30 a

SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONVÊNIO Nº. 01/2023

Convênio de assistência à saúde, que entre si celebram o Município de Ibitinga, através do Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga (SAMS) e a SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o Município de Ibitinga, através do **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITINGA (SAMS)**, com sede na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, na Avenida Dom Pedro II, nº599, inscrito no CNPJ sob o nº 57.712.473/0001-39, neste ato representado pelo Gestor Executivo **QUEILA TERUEL PAVANI** brasileira, casada, Enfermeira, portador da Cédula de Identidade RG/SSP/SP 27.446.250-3 e do CPF/MF 264.510.308-13, residente e domiciliado na Rua Nair José Saraiva ,25 - Jardim Planalto - Ibitinga - CEP 14.942-014 , doravante denominado simplesmente **CONVENIENTE** e, de outro lado, a **SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.270.671/0001-64, localizada na Rua Domingos Robert, 1090, na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Interventor Judicial **MAURICIO SOARES BIONDO**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Cédula de Identidade RG/SSP/SP 44.045.306-9 e do CPF/MF 346.270.368-41, residente e domiciliado na Rua Mario Paschoal Buzato, 230 - Jardim do Bosque - Ibitinga, e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Ibitinga, sob nº. 656, doravante denominado a **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº. 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº. 8666/93 e alterações, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente Convênio de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

M



CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto integrar a **CONVENIADA** ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na execução de serviços de saúde especificados no plano de trabalho, visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a **CONVENIADA** está inserida, e conforme Plano de Trabalho anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços ora conveniados encontram-se discriminados no Plano de Trabalho, que integra o presente convênio, para todos os efeitos legais e serão prestados pelos estabelecimentos:

1. **Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga** – CNES n.º 2082640, situado a Rua Domingos Robert, 1090, na cidade de Ibitinga/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA CONVENENTE

Caberá à SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMS:

- I – Prestar à SANTA CASA a assistência requerida necessária à boa execução de seu objeto;
- II – Encaminhar diariamente a demanda de pacientes/procedimentos a Unidade Contratada, com intuito que a mesma execute os serviços disponibilizados no Plano de Trabalho anexo.
- III – Analisar as prestações de contas da SANTA CASA, que serão submetidas à aprovação do Conselho Municipal de Saúde;
- VI – Transferir para a SANTA CASA até o quarto dia útil do mês subsequente a



SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

execução dos serviços, os recursos financeiros necessários para a boa execução do objeto deste CONVÊNIO, bem como o descrito no PLANO DE TRABALHO, apresentado anualmente.

VII - Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

VIII - Analisar os relatórios elaborados pela CONVENIADA, comparando-se as metas do Plano de Trabalho com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA CONVENIADA

Caberá a SANTA CASA:

I - Executar todas as tarefas e atividades inerentes ao PLANO DE TRABALHO ANUAL;

II - Encaminhar, trimestralmente, ao Fundo Municipal de Saúde, a prestação de contas dos recursos recebidos;

III - Contratar pessoal, podendo demitir a qualquer tempo os profissionais que não cumprirem as exigências da entidade;

IV - Constituir uma Equipe Técnica para o gerenciamento integrado de todas as atividades da entidade;

V - Encaminhar, até o 10º dia útil do mês de novembro, ao Serviço Autonomo Municipal de Saúde - SAMS o Plano de Trabalho, para o exercício seguinte.

VI - Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio;

VII - Aplicar os recursos financeiros provenientes deste instrumento integralmente na Santa Casa de Ibitinga;

VIII - Contribuir para a investigação de eventuais denúncias de cobranças feita por pacientes ou seu representante, por qualquer atividade prestada pela Santa Casa em razão da execução do objeto do presente instrumento;

IX - Prestar contas da utilização dos recursos, atendendo o disposto em Cláusula



33 d

SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

14º e as diretrizes do TCESP.

Parágrafo 1º - Os serviços gerenciais aqui referidos poderão ser remunerados através de gratificação de função, que atenderá as dotações pertinentes e serão concedidos enquanto perdurar o exercício da função.

CLAUSULA QUARTA
DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

- a) Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- b) Elaboração do Plano de Trabalho;
- c) Educação permanente de recursos humanos; e
- d) Aprimoramento da atenção à saúde.
- e) Efetuar a cessão de funcionário da CONVENIADA, para a CONVENENTE, bem como a CONVENENTE, ceder servidor público municipal a CONVENIADA, sem prejuízo da remuneração dos mesmos, para auxiliar na execução de atividades vinculadas ao objeto do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA
DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I. O acesso ao SUS se faz preferencialmente e por intermédio das unidades básicas de saúde, e equipamentos especializados ressalvadas as situações de

4





34a

SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

urgência e emergência;

II. Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III. A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

IV. Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

V. Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

CLAUSULA SEXTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da operacionalização da parceria, prevista neste CONVÊNIO ocorrerão à conta da dotação consignada no orçamento de recurso proveniente do Estado de São Paulo.

Parágrafo 1º - Para a consecução do descrito no PLANO DE TRABALHO o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITINGA (SAMS), repassará o valor único de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**

Parágrafo 2º - A entidade Conveniada (Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga), se compromete a entregar o Plano de Trabalho, até o 10º dia útil do mês de novembro de todo ano, onde constará o valor do repasse, que poderá ser maior ou menor, cifra está que caso seja diferente do pactuado neste Convênio, será elaborado um Termo Aditivo.

Parágrafo 3º - Em relação ao valor do repasse, descrito no Parágrafo 1º, desta Cláusula, poderá sofrer reajuste, todo início de ano, sendo que, caso isso ocorra, dependerá de dotação orçamentária previamente disponibilizada anterior a



SAMS IBITINGA SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

renovação do aditamento, bem como aprovação do Conselho Municipal de Saúde e, Termo Aditivo deste instrumento.

Parágrafo 4º - A SANTA CASA movimentará os recursos repassados, em conta bancária específica – Banco Santander – Ag 0025 – Conta 130052147.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E DOS SALDOS

Os recursos financeiros destinados ao presente Convênio serão aplicados, exclusivamente na boa e fiel execução do objeto deste Convênio, de acordo com o estabelecido neste instrumento.

Verificada a existência de saldo financeiro ao final de cada exercício financeiro, a Entidade – Santa Casa, poderá utilizar o saldo financeiro, no exercício seguinte, desde que, sempre atendendo o objeto deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTROLE E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O Controle e Acompanhamento da execução do presente ajuste será efetuado pelo Conselho Municipal de Saúde ou por uma Comissão de Avaliação, que deverá ser indicada/nomeada para este fim. A comissão de avaliação citada nesta clausula deverá ser criada pela Autarquia Municipal de Saúde - SAMS em até 15 dias após a assinatura desse termo cabendo ao Conveniado, neste prazo, indicar à Autarquia o nome dos seus representantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONVENIADA** facilitará, à **AUTARQUIA**, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

M



36 d

SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela **AUTARQUIA** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos estabelecido neste instrumento de contrato;

b) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes;

c) Pela não entrega das prestações de contas; e

d) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá haver rescisão amigável desde que justificada a oportunidade e conveniência à Conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente os referentes ao Plano Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

7

m



SAMS IBITINGA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

DA PUBLICAÇÃO

O presente **CONVÊNIO** será publicado, por extrato, no Diário Oficial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** será de 10 (dez) meses, tendo por termo inicial a data de 01/03/2023 até 31/12/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - A continuidade da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio, estipulado no *caput*, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Município, e a elaboração do Plano de Trabalho Anual por parte da CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As prestações de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços conveniados, observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, bem como as instruções do TCESP e TCU vigentes, na seguinte conformidade:

- I - A Entidade Conveniada apresentará, mensalmente, conforme prazo estabelecido no plano de trabalho, à Convenente, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela Convenente em conformidade com o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde;
- II - A CONVENENTE revisará as faturas e documentos recebidos do CONVENIADO, procederá ao pagamento das ações de Média Complexidade, Alta Complexidade e Estratégicos, com recursos provenientes do Tesouro Municipal, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Convenente, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;
- III - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos



38

SAMS IBITINGA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

prazos de pagamento será entregue, ao CONVENIADO, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONVENENTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV - Na hipótese da CONVENENTE não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pelo CONVENIADO, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

V - As contas rejeitadas pelo sistema de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas ao CONVENIADO para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VI - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONVENENTE, esta garantirá ao CONVENIADO o pagamento, no prazo avençado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

VII - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

Os partícipes elegem o Foro do Município de Ibitinga com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente **CONVÊNIO** que não puderem ser resolvidas por estes ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

M



SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ibitinga, 09 de março de 2023.

Pelo Município:

Município de Ibitinga
Cristina Maria Kalil Arantes
Prefeita Municipal

Serviço Autônomo Municipal Ibitinga
Queila Teruel Pavani
Gestora do SAMS
CONVENENTE

Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga
MAURICIO SOARES BIONDO
CONVENIADA

TESTEMUNHAS

Nome Vanessa Ap Pultrini De Oliveira
RG: 29.573.429-2

Nome Fernando Mesquita Pimenta
RG: 44.613.672-4



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBITINGA

CONVENIADA: SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA

TERMO DE CONVÊNIO Nº(DE ORIGEM): 01/2023

OBJETO: Prestação de serviços de laboratório para a rede de atenção básica, 08 leitos de saúde mental, fornecimento de alimentação ao CAPS e plantões médicos nas especialidades: ginecologia e obstetrícia, cirurgia geral, psiquiatria e consultas pré e pós operatórias, bem como aquisição de insumos e material médico hospitalar.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 130.000,00

EXERCÍCIO (1): 2023

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2)

Marcos Antonio Mazo OAB: 126.206

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões



412

SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ibitinga, 09 de março de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: **QUEILA TERUEL PAVANI**

Cargo: **GESTORA EXECUTIVA**

CPF: nº **264.510.308-13**

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome **MAURICIO SOARES BIONDO**

Cargo: **INTERVENTOR JUDICIAL**

CPF: nº **346.270.368-41**

M

12



42 R

SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: **QUEILA TERUEL PAVANI**

Cargo: **GESTORA EXECUTIVA**

CPF: nº **264.510.308-13**

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome **MAURICIO SOARES BIONDO**

Cargo: **INTERVENTOR JUDICIAL**

CPF: nº **346.270.368-41**

Assinatura: _____



43 a

SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

PARECER JURÍDICO

Interessado: Serviço Autônomo Municipal de Saúde

Assunto: Convênio nº 01/2023.

Por solicitação da Sra. Gestora do Serviço Autônomo Municipal de Saúde, vieram a este Departamento Jurídico a análise da minuta do Termo de Convênio 01/2023 firmado entre esta Autarquia e a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.

Considerando que o objeto do presente Convênio é inserção da Conveniada ao SUS para a prestação de serviços de atendimento médico hospitalar aos Municípios descritos no Termo de Referência;

Considerando que a Lei 8.666/93 determina a análise prévia do Departamento Jurídico no que tange à respectiva Minuta que formaliza o Convênio, nos moldes do artigo 38, em seu parágrafo único;



SAMS IBITINGA SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando que a análise de viabilidade, de oportunidade e conveniência na contratação dos serviços ofertados pela Conveniente, bem como sua estrutura e sua respectiva atuação, são alheias ao crivo jurídico por exigir conhecimento técnico na área médico hospitalar;

Considerando ainda, que a dotação orçamentária para o repasse de recursos provenientes do Estado de São Paulo, nos moldes e valores descritos em Cláusula Sexta devem ser avaliados pela gestão que detém conhecimento e capacidade técnica para tal decisão;

Considerando que o Plano de Trabalho é parte integrante da presente Minuta e deverá ser aprovado pelos componentes da administração/gestão da Autarquia, por se tratar de informações técnicas, quantitativas e qualitativas de seu conhecimento;

Considerando ainda que nos dizeres da Profa. Maria Sylvia Zanella Di Pietro, Convênio é a *"forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração"*, denota-se que a presente Minuta do Termo de Convênio nº 01/2023 **não apresenta qualquer impeditivo legal para sua formalização**, sobretudo pelo fato de seu objeto estar relacionado diretamente às atividades desta Autarquia, aliado ao compartilhamento de interesses na prestação de serviços médicos e hospitalares aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) na base territorial de atuação desta Autarquia, atendendo suas diretrizes dispostas na Lei 8.080/90;

Há de se considerar ainda a imprescindibilidade do serviço conveniado, em se tratando de direito básico garantidos aos cidadãos, nos moldes do disposto no artigo 6º, cumulado aos artigos 196 e seguintes da Constituição Federal; aliado ao fato de ser a entidade Conveniada prestadora de serviços de saúde situada no território municipal, em que pese a intervenção judicial a que está submetida;



452

SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

Portanto, no que tange à análise jurídica da Minuta do Convênio 02/2022, em atendimento ao disposto no artigo 38, Parágrafo Primeiro, da Lei 8.666/93, este Departamento Jurídico **opina** pela viabilidade jurídica do respectivo instrumento, que deverá atender o disposto no artigo 116, também da Lei 8.666/93 e ao artigo 186, das Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para que esteja em condição de plena regularidade, nos termos que segue:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

Art. 186. Para fins de fiscalização e apreciação dos ajustes selecionados via sistema eletrônico, os órgãos e entidades públicos mencionados no art. 185 encaminharão, para fins de cadastramento em processo eletrônico, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, observando a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCESP divulgadas em Comunicado específico na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da requisição emitida pela Fiscalização, os seguintes documentos:

- I - folha de rosto (conforme modelo disponibilizado pelo e-TCESP);
- II - ofício de encaminhamento, assinado digitalmente pelo responsável;
- III - justificativas para firmar o convênio, com indicações do critério de escolha da entidade conveniada e das atividades a serem executadas;
- IV - lei específica do repasse (se houver), contendo identificação da entidade conveniada, valor e sua destinação;
- V - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;
- VI - plano de trabalho conforme estabelecido no § 1º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devidamente aprovado;
- VII - declaração de que a entidade conveniada não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos;



SAMS IBITINGA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

- VIII - inscrição da entidade conveniada no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - IX - estatuto social registrado da entidade conveniada;
 - X - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade conveniada;
 - XI - declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da conveniada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
 - XII - declaração quanto à compatibilização e a adequação das despesas do convênio aos dispositivos dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
 - XIII - nota(s) de empenho vinculada(s) ao convênio, quando for o caso;
 - XIV - convênio e publicação na imprensa oficial de seu extrato;
 - XV - protocolo de remessa da notificação da celebração do convênio à Câmara Municipal; e,
 - XVI - Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo neste Tribunal de Contas, conforme modelo contido no Anexo RP-11.
- Parágrafo único – Para os ajustes não selecionados, a documentação acima especificada deverá permanecer na origem, à disposição deste Tribunal, por 5 (cinco) anos contados a partir do término da vigência dos mesmos.

Por fim, restitui-se a presente Minuta para a Gestora Executiva para que encaminhe os presentes autos ao crivo do Conselho Municipal de Saúde, Câmara de Vereadores e para publicação no Diário Oficial além dos demais trâmites elencados acima para que atenda a legislação em vigor.

Sugere-se ainda, ao final do procedimento, o encaminhamento do presente Termo de Convênio à Controladoria Interna da Autarquia para verificação da regularidade procedimental da respectiva formalização.

Ibitinga, 28 de Fevereiro de 2023.

Larissa Rodrigues Demiciano
Advogada do SAMS
OAB/SP – 318.683



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

RUA MIGUEL LANDIM, Nº 333 - CENTRO

45.321.460/0001-50

2023

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

pag. 1 de 1

NÚMERO: **0100002083 / 2023**

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 20/03/2023

HORA: 10:29:21

RESPONSÁVEL: ELIZANGELA CRISTIANE MANZONI

PRAZO PARA ENTREGA*: 15 DIAS

INTERESSADO: 000384 UPA - SAMS - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO

SOLICITA AUTORIZAÇÃO DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO PARA CONVENIO COM RECURSO

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

Chave Web: 1S2029O103L100002083

DO ESTADO COM SANTA CASA DE IBITINGA

PROTOCOLANTE:

CPF do PROTOCOLANTE:

RG do PROTOCOLANTE:

DETALHES DO TRAMITE

ITEM 2

DATA TRAM.: 20/03/2023

Hora Tramite:

RECEBIDO: 0

SETOR ANTERIOR: PROTOCOLO

SETOR ATUAL: GABINETE - EXMA SRª
PREFEITA

SETOR DESTINO:

RELATOR: LUANA MORAIS

PARECER: ENCAMINHADO

DESCRIÇÃO DO PARECER

ENCAMINHA-SE À SECRETARIA DE PLANEJAMENTO PARA ANÁLISE E PARECER.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

RUA MIGUEL LANDIM, Nº 333 - CENTRO

45.321.460/0001-50

2023

pag. 1 de 1

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: **0100002083 / 2023**

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 20/03/2023

HORA: 10:29:21

RESPONSÁVEL: ELIZANGELA CRISTIANE MANZONI

PRAZO PARA ENTREGA*: 15 DIAS

INTERESSADO: 000384 UPA - SAMS - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO

SOLICITA AUTORIZAÇÃO DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO PARA CONVENIO COM RECURSO

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

Chave Web: 1S2029O103L100002083

DO ESTADO COM SANTA CASA DE IBITINGA

PROTOCOLANTE:

CPF do PROTOCOLANTE:

RG do PROTOCOLANTE:

DETALHES DO TRAMITE

ITEM 3

DATA TRAM.: 20/03/2023

Hora Tramite:

RECEBIDO: 0

SETOR ANTERIOR: GABINETE - EXMA SRª PREFEITA

SETOR ATUAL: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

SETOR DESTINO:

RELATOR: RAPHAEL GUILHERME ARAUJO TORREZAN

PARECER:

DESCRIÇÃO DO PARECER

ENCAMINHA-SE O REFERIDO PROCESSO AO GABINETE, DADO QUE SOLICITCA APENAS ELABORAÇÃO DE LEIS.

A AUTARQUIA JÁ APRESENTOU A REFERIDA DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE AO TEMA, ALÉM DE POSSUIR DESPACHO DO PRÓPRIO JURÍDICO.

RESSALTE-SE: NO QUE DIZ RESPEITO A CONVÊNIOS, AJUSTES E CONTRATOS, A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO RESPONDE AQUILO QUE É FORMALIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

EM RELAÇÃO A ELABORAÇÃO DE LEIS QUE É O SOLICITADO NO PROCESSO, CABE SALIENTAR QUE A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO NÃO É TEM QUALQUER GERÊNCIA SOBRE O TEMA, CABENDO APENAS AUXILIAR AO LONGO DO PROCESSO.

ATT.


RAPHAEL G. A. TORREZAN
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

RUA MIGUEL LANDIM, Nº 333 - CENTRO
45.321.460/0001-50

2023

pag. 1 de 1

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: **0100002083 / 2023** TIPO: PROTOCOLO
DATA: 20/03/2023 HORA: 10:29:21 RESPONSÁVEL: ELIZANGELA CRISTIANE MANZONI
PRAZO PARA ENTREGA*: 15 DIAS
INTERESSADO: 000384 UPA - SAMS - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO
SOLICITA AUTORIZAÇÃO DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO PARA CONVENIO COM RECURSO
DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO Chave Web: 1S2029O103L100002083
DO ESTADO COM SANTA CASA DE IBITINGA
PROTOCOLANTE:
CPF do PROTOCOLANTE:
RG do PROTOCOLANTE:

DETALHES DO TRAMITE

ITEM 4 DATA TRAM.: 30/03/2023 Hora Tramite: RECEBIDO: 0
SETOR ANTERIOR: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO SETOR ATUAL: GABINETE - EXMA SRª
PREFEITA
SETOR DESTINO:
RELATOR: LUANA MORAIS PARECER: ENCAMINHADO

DESCRIÇÃO DO PARECER

ENCAMINHA-SE À SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS PARA ANÁLISE E PARECER.


LICÍNIO ARANTES NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

RUA MIGUEL LANDIM, Nº 333 - CENTRO

45.321.460/0001-50

2021

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

pag. 1 de 1

NÚMERO: **0100002083 / 2023**

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 20/03/2023

HORA: 10:29:21

RESPONSÁVEL: ELIZANGELA CRISTIANE MANZONI

PRAZO PARA ENTREGA*: 15 DIAS

INTERESSADO: 000384 UPA - SAMS - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO

SOLICITA AUTORIZAÇÃO DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO PARA CONVENIO COM RECURSO

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

Chave Web: 1S2029O103L100002083

DO ESTADO COM SANTA CASA DE IBITINGA

PROTOCOLANTE:

CPF do PROTOCOLANTE:

RG do PROTOCOLANTE:

DETALHES DO TRAMITE

ITEM 6

DATA TRAM.: 31/03/2023

Hora Tramite:

RECEBIDO: 0

SETOR ANTERIOR: SECR. ASSUNTOS JURÍDICOS

SETOR ATUAL: GABINETE - EXMA SRª
PREFEITA

SETOR DESTINO:

RELATOR:

PARECER:

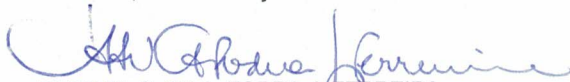
DESCRIÇÃO DO PARECER

TRATA-SE DE SOLICITAÇÃO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI À CÂMARA MUNICIPAL, VISANDO A FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA. O MÉRITO JÁ FOI APRECIADO PELO DEPARTAMENTO JURÍDICO DA AUTARQUIA.

ASSIM, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, NECESSÁRIA A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

É O PARECER.

IBITINGA, 31 DE MARÇO DE 2023.


TATIANA C. DE A. FODRA J. FERREIRA
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

RUA MIGUEL LANDIM, Nº 333 - CENTRO
45.321.460/0001-50

2023

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

pag. 1 de 1

NÚMERO: **0100002083 / 2023**

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 20/03/2023

HORA: 10:29:21

RESPONSÁVEL: ELIZANGELA CRISTIANE MANZONI

PRAZO PARA ENTREGA*: 15 DIAS

INTERESSADO: 000384 UPA - SAMS - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO

SOLICITA AUTORIZAÇÃO DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO PARA CONVENIO COM RECURSO

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO Chave Web: 1S2029O103L100002083

DO ESTADO COM SANTA CASA DE IBITINGA

PROTOCOLANTE:

CPF do PROTOCOLANTE:

RG do PROTOCOLANTE:

DETALHES DO TRAMITE

ITEM 7

DATA TRAM.: 13/04/2023

Hora Tramite:

RECEBIDO: 0

SETOR ANTERIOR: GABINETE - EXMA SRª PREFEITA

SETOR ATUAL: DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

SETOR DESTINO:

RELATOR:

PARECER: DEFERIMENTO

DESCRIÇÃO DO PARECER

DETERMINO QUE SEJA ENCAMINHADO AO DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE PARA QUE PROVIDENCIE PROJETO DE LEI A SER ENCAMINHADO À CÂMARA MUNICIPAL


CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
PREFEITA MUNICIPAL

